



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5892, DE 2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes parágrafos no artigo 27 ao Projeto de Lei nº 5.829/2019:

“§ 3º O processo paulatino de reintegração regulatória será suspenso em cada área de concessão uma vez que se atinja o valor de 10% do mercado de cada concessão no ano de aprovação desta Lei.

§ 4º Uma vez atingido o limite de que trata o § 3º, haverá a incidência dos ativos de distribuição e do custo de operação e manutenção do serviço de distribuição sobre toda a energia elétrica ativa compensada.”

JUSTIFICATIVA

Conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da Resolução CNPE nº 15/2020, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), criado em 2012 por meio da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 482/2012, foi uma importante ferramenta para a política energética nacional, trazendo benefícios à sociedade como o incentivo às fontes renováveis e o desenvolvimento de tecnologias de geração

SF/21464.16008-11



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

descentralizada de energia elétrica. Atualmente, a micro e minigeração distribuídas somam aproximadamente 7,4 gigawatts (GW) de potência instalada¹.

Para que a revisão do modelo do SCEE seja justa e atenda ao estabelecido nos incisos III e V, do artigo 1º, da Resolução CNPE nº 15/2020, sugere-se a definição de um período de transição que considere gatilhos de potência instalada por área de concessão. Assim, ao se atingir um determinado impacto tarifário, o consumidor adotante de GD passará a pagar gradativamente os encargos do sistema.

A ANEEL destaca como vantagens do critério de potência instalada a garantia de alcance do mercado desejável, a possibilidade de regionalização, a mudança gradual da regra e a distribuição homogênea de custos e benefícios; mas, por outro lado, reconhece que é muito importante a necessidade de acompanhamento e divulgação dos dados de forma célere e eficaz².

As experiências internacionais - como na Califórnia, em Nevada e no Havaí³ - indicam que há uma tendência de substituição dos sistemas *net metering* ao se atingir um gatilho de potência instalada⁴. No estado da Califórnia, por exemplo, o gatilho aplicado foi de 5% de penetração da GD como marco de alteração das regras regulatórias estabelecidas no mercado^{5,6}.

Assim, ao ser atingido o limite de potência instalada de GD local para a concessionária ou permissionária onde o consumidor se localiza, cada nova instalação passaria a pagar os encargos, sem os subsídios. Esse limite seria o valor de 10% do mercado de cada concessão.

¹ Disponível em: <<https://bit.ly/3mfWgMn>>. Acesso em: 26 out. 2021.

² Disponível em: <<https://bit.ly/3bF8R5I>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

³ Estados americanos.

⁴ Disponível em: <<https://bit.ly/3wj3imB>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

⁵ Disponível em: <<https://bit.ly/3BijL6G>>. Acesso em: 26 out. 2021.

⁶ Disponível em: <<https://bit.ly/3CjmJOn>>. Acesso em: 26 out. 2021.

SF/21464.16008-11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/21464.16008-11